



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Atos Oficiais	1
Decretos	1
■ Licitações e Contratos	3
Rescisão	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Aviso de Licitação	4
Atas de Registro de Preço	5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

■ DECRETO N.º 9 531 de 20 de julho de 2016

(Dispõe sobre o acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal, institui o Serviço de Informação ao Cidadão e dá outras providências.)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O direito fundamental de acesso à informação, deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

Parágrafo único. O acesso à informação disciplinada neste Decreto não se aplica às informações referentes a projeto de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do § 1º do art. 7º da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

II – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

III – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

V – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VI – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

VII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

VIII – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

IX – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Art. 4º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias di-

gitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos neste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º As normas deste Decreto aplicam-se à Administração Direta e Indireta, assim como as entidades, fundos especiais e outros, que recebam ou administrem recursos públicos do orçamento municipal.

Parágrafo único. Por Administração Indireta são entendidas as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, além de outras entidades que integrem o orçamento municipal.

Art. 6º As normas deste Decreto também se aplicam às entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem ações de interesse público e que recebam recursos públicos diretamente do orçamento municipal ou mediante subvenções sociais, ou, ainda, que mantenham com o Município contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º As informações relativas às entidades de que trata o caput deste artigo estarão restritas à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sendo prestadas diretamente pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, do Poder Executivo e entidades responsáveis pelos repasses respectivos.

§ 2º As entidades de que trata o caput deste artigo também deverão disponibilizar informações concernentes a:

I – cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II – relação atualizada dos dirigentes da entidade; e

III – cópia dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, realizados com o Poder Executivo Municipal, assim como os respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º O Poder Executivo e entidades da Administração Pública Municipal deverão providenciar, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, inclusive em meios



eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

I – competências, estrutura organizacional, autoridades, endereços e telefones do Poder Executivo ou entidade e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI – resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas e tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos de controle; e

VII – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 8º As informações realizadas através dos sítios oficiais deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

III – manter atualizada as informações disponíveis para acesso;

IV – indicar o local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o Poder Executivo ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º Fica criado, no Poder Executivo e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, coordenado pelo Secretária Municipal de Gestão Administrativa, de que trata a Lei Complementar nº 127 de 17 de dezembro de 2008, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 10. Os Serviços de Informações ao Cidadão – SIC, deverão ser estabelecidos em local com condições apropriadas, dotados de infraestrutura tecnológica e capacitados para:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

IV – controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

V – realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do Poder Executivo ou entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

Art. 11. Os Serviços de Atendimento ao Cidadão – SIC funcionarão:

I – na Prefeitura Municipal, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, cujo funcionamento dar-se-á; das 10:00 às 15:00 horas, na Rua Pará, 3227 – Centro.

II – nas demais entidades da Administração Municipal, subordinados às unidades administrativas segundo o que dispuser em regulamento dessas entidades, aprovados pelos instrumentos regulamentares previstos nos respectivos diplomas de criação, ou que estabeleceram as respectivas estruturas administrativas.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 12. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular o pedido de acesso à informação.

Art. 13. O pedido de informação pública deverá ser feito formalmente ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, ao Poder Executivo ou entidade, por meio físico ou eletrônico, devendo constar, obrigatoriamente:

I – o nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e

IV – a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes deste Decreto.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15. As informações solicitadas ao Poder Executivo e entidades municipais, no caso de estarem disponíveis, deverão ser concedidas imediatamente.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC que re-

ceber o pedido, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico do requerente;

II – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar reprodução ou obter a certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, a Secretaria Municipal ou órgão da Administração Indireta ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade cientificando o requerente da remessa de seu pedido de informação; ou

IV – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Poder Executivo ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 16. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos será disponibilizada ao requerente guia de recolhimento para pagamento dos custos da reprodução.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do recolhimento das custas pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 17. Negado o pedido de acesso à informação, o requerente terá o direito de obter o inteiro



teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 18. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da resposta.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade responsável pela unidade administrativa a que o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, estiver subordinado, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua interposição.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E SIGILOSAS

Art. 19. São considerados passíveis de restrição de acesso os documentos que contenham dados e informações de caráter pessoal ou sigiloso, assim considerados, dentre outros:

I – a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II – os dados fiscais repassados pelo contribuinte;

III – o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

IV - o prontuário médico de pacientes;

V – as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto-contagiosas.

Art. 20. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Parágrafo único. Os extratos referidos no “caput” deste artigo limitar-se-ão ao seu respectivo número, ao ano de edição e à sua ementa, redigidos pelo responsável do Arquivo Municipal, de modo a não comprometer o sigilo.

Art. 21. O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, serão de acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa que a elas se referirem.

§ 2º Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, sendo dispensado o consentimento

quando as informações forem necessárias:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direitos humanos;

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 22. Os requerimentos de informações de que trata este Capítulo deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados dos motivos que os ensejaram.

Art. 23. Aquele que tiver acesso às informações de que trata este Capítulo será responsabilizado por seu uso indevido.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. Constituem condutas ilícitas do agente público municipal responsável pela informação:

I – recusar-se a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente informação que se encontre sob sua guarda;

III – subtrair, alterar, destruir, ou de qualquer modo inutilizar documento inerente à informação a ser prestada; e

IV – divulgar ou permitir a divulgação indevida à informação sigilosa ou pessoal.

Parágrafo único. Garantido o devido processo legal, com a ampla defesa e o contraditório, e sem prejuízo das sanções cíveis e criminais, as condutas referidas neste artigo serão penalizadas segundo disposições contidas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 ou na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT .

Art. 25. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público Municipal e deixar de observar o disposto neste Decreto e na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos:

I – advertência;

II – rescisão do vínculo com o Poder Público;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade de que aplicou a penalidade.

§ 1º A reabilitação referida no inciso IV do “caput” será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do “caput”.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso III e IV do “caput” é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. A efetiva implementação dos Serviços de Informação ao Cidadão – SIC’s, deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Neste mesmo prazo, as entidades privadas mencionadas no artigo 6º deste Decreto, serão formalmente alertadas da responsabilidade pelo acesso à informação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Ao final de cada exercício, a autoridade máxima de cada órgão ou entidade dará publicidade, por qualquer meio legítimo, de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida
Neves, 20 de julho de 2016

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado registrado no Departamento de
Expedientes Administrativo e Legislativo da
Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Rescisão

SMO - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.



Contratada: SCAMATTI & SELLER INFRA – ESTRUTURA LTDA.

Objeto: Por mútuo consenso os CONTRATANTES resolvem fazer a presente rescisão amigável do contrato acima referido, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem qualquer ônus para as partes, ficando o objeto contratual no estado em que se encontra.

Concorrência nº 001/2012 – Processo nº 044/2012. Assinatura: 26 de julho de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 26/07/2016.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SMGA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: FLASH NET BRASIL TELECOM LTDA – ME.

Objeto: Acréscimo no valor global de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), considerando o valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para o período de 12 (doze) meses, referente ao acréscimo de 01 (um) link com banda upload de 512 Kbps e banda download de 2048 Kbps a ser instalado no Centro Comunitário de Simonsen, Rua São Paulo, n. 1389, Centro – Simonsen.

Pregão Presencial nº 120/2016 - Processo nº 143/2016. Assinatura: 25 de julho de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 26/07/2016.

SMTTS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – EPP.

Objeto: Acréscimo no valor contratual de R\$ 12.451,00, conforme abaixo especificado:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	001.048.134	BD	37	Tinta para demarcação viária, a base de metil metacrilato monocomponente, padrão CET - ET - SH-14, na cor azul royal - balde de 18 litros.	Alta Paulista	R\$ 178,00	R\$ 6.586,00
02	001.048.135	BD	32	Tinta para demarcação viária, a base de metil metacrilato monocomponente, padrão CET - ET - SH-14, na cor vermelho - balde de 18 litros.	Alta Paulista	R\$ 165,00	R\$ 5.280,00
03	001.053.893	LTA	5	Solvente para diluição de tinta de demarcação viária, especificação ABNT NBR 8169 - lata com 18 litros.	Alta Paulista	R\$ 117,00	R\$ 585,00

Pregão Presencial nº 227/2015 - Processo nº 300/2015. Assinatura: 26 de julho de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 26/07/2016.

Aviso de Licitação

SMCT - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 186/2016 - PROCESSO Nº 223/2016

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas na sala de cinema e sala administrativa do Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo Alfagali”. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 10 de agosto de 2016 (10/08/2016), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 26/07/2016.

SMCT - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 187/2016 - PROCESSO Nº 224/2016

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete, forro e piso laminado na sala de cinema do Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo Alfagali”. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 10 de agosto de 2016 (10/08/2016), às 10h00 (dez horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 26/07/2016.



Atas de Registro de Preço

SMAS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de fórmula infantil para Casa Lar da Criança, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantidades definidas e especificações abaixo:

03	03	001.051.033	LTA	100	Fórmula Infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses, com adição de ferro e prebióticos (tipo NAN Comfort 1, Aptamil Comfort 1) - lata com 400g.	Danone	R\$ 15,75	R\$ 1.575,00
----	----	-------------	-----	-----	---	--------	-----------	--------------

Pregão Presencial nº 167/2016 - Processo nº 200/2016. Valor Total: R\$ 3.648,00. Assinatura: 26 de julho de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 26/07/2016

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	01	001.003.070	LTA	15	Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 12 meses, enriquecido com ferro e vitaminas, contendo espessante, indicado para redução de refluxo gastroesofágico (tipo NAN AR, Aptamil AR) - lata com 800g.	Danone	R\$ 34,40	R\$ 516,00
02	02	001.003.071	LTA	60	Fórmula Infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses, com adição de ferro e prebióticos (tipo NAN Comfort 2, Aptamil Comfort 2) - lata com 800g.	Danone	R\$ 25,95	R\$ 1.557,00

SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br